PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 152 DE 16/03/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.341 | FLS. 016

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.341

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber de empresas públicas ou privadas, entidades ou profissionais autônomos, a doação de bancos, lixeiras, jardineiras, cabinas e/ou coberturas para pontos de táxi, coberturas para pontos de ônibus, semáforos a serem instalados em ruas e demais logradouros desta Municipalidade.

Parágrafo único - Os modelos e a localização dos equipamentos de que trata este artigo, serão definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Os doadores dos equipamentos de que trata o Artigo 1º desta Lei, poderão neles inserir mensagens publicitárias, respeitados modelos e padrões a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único - A veiculação das mensagens publicitárias de que trata este artigo, ficarão isentas do pagamento da taxa de publicidade prevista no Artigo 98 e a Tabela VI da Lei Municipal nº 1.896/84.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. Fls.
3.341/012

Lei Municipal N.º 3.341

Artigo 3º - É vedado a exploração comercial dos equipamentos de que trata o Artigo 1º desta Lei, sob pena de ser cassada a isenção tributária prevista no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de julho de 1997.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 058/97
Autor: Ver. Leonardo Nogueira Gomes
amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA